



LEI Nº 5.059, DE 3 DE JULHO DE 2015

1/2

Altera a Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, que cria no Município de Mauá a Coordenadoria de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial e Étnica e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.858/2005, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, vinculada à Secretaria de Cidadania e Ação Social, que tem como finalidade e competência, formular, coordenar, acompanhar, sugerir e implementar política e ação governamental junto à população negra e demais etnias, visando:” **(NR)**

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. A Secretaria de cidadania e Ação Social apoiará administrativa e financeiramente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica e a Coordenadoria de Políticas Públicas de Igualdade Racial e Étnica do Município, por meio de instituição de dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual, observados os requisitos e as formas de gestão do SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 8.136/2013.”

Art. 3º O art. 13 da Lei Municipal nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica será composto da seguinte forma:

I - 06 (seis) membros titulares, sendo:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade racial;
- b) 03 (três) representantes da sociedade civil.

II - 06 (seis) membros suplentes, sendo:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) 03 (três) representantes da sociedade civil.



LEI Nº 5.059, DE 3 DE JULHO DE 2015

2/2

§1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para os conselheiros titulares, e no caso dos conselheiros suplentes, a recondução poderá ocorrer mais de uma vez caso seja necessário para composição do quadro.

§2º A representação da sociedade civil será obtida por meio de eleição em evento realizado especificamente para este fim em que participem entidades, grupos, movimentos e associações cadastradas na Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial e étnica.

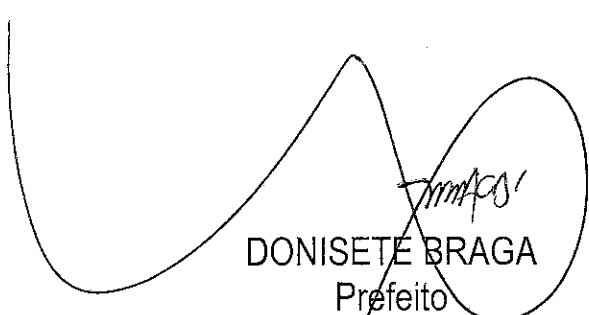
§3º A convocação ocorrerá em até 30 (trinta) dias antes do evento e deverá ser publicada na imprensa oficial.

§4º Salvo a cadeira reservada ao Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial e Étnica, caberá ao Poder Executivo Municipal indicar seus respectivos representantes."(NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 4.869, de 24 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de julho de 2015.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos



SANDRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária de Cidadania e Ação Social



LEI Nº 5.059, DE 3 DE JULHO DE 2015

1/2

Altera a Lei nº 3.816, de 22 de julho de 2005, que cria no Município de Mauá a Coordenadoria de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial e Étnica e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.858/2005, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, vinculada à Secretaria de Cidadania e Ação Social, que tem como finalidade e competência, formular, coordenar, acompanhar, sugerir e implementar política e ação governamental junto à população negra e demais etnias, visando:” **(NR)**

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)”

Parágrafo único. A Secretaria de cidadania e Ação Social apoiará administrativa e financeiramente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica e a Coordenadoria de Políticas Públicas de Igualdade Racial e Étnica do Município, por meio de instituição de dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual, observados os requisitos e as formas de gestão do SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 8.136/2013.”

Art. 3º O art. 13 da Lei Municipal nº 3.816, de 22 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica será composto da seguinte forma:

I - 06 (seis) membros titulares, sendo:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade racial;
- b) 03 (três) representantes da sociedade civil.

II - 06 (seis) membros suplentes, sendo:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) 03 (três) representantes da sociedade civil.



LEI Nº 5.059, DE 3 DE JULHO DE 2015

2/2

§1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para os conselheiros titulares, e no caso dos conselheiros suplentes, a recondução poderá ocorrer mais de uma vez caso seja necessário para composição do quadro.

§2º A representação da sociedade civil será obtida por meio de eleição em evento realizado especificamente para este fim em que participem entidades, grupos, movimentos e associações cadastradas na Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforços na luta contra a discriminação racial e étnica.

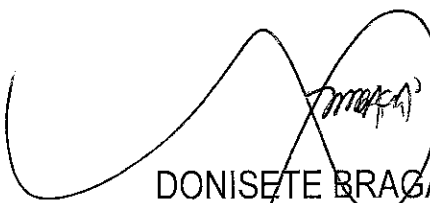
§3º A convocação ocorrerá em até 30 (trinta) dias antes do evento e deverá ser publicada na imprensa oficial.

§4º Salvo a cadeira reservada ao Coordenador Municipal de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial e Étnica, caberá ao Poder Executivo Municipal indicar seus respectivos representantes.”(NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 4.869, de 24 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de julho de 2015.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


SANDRA RIBEIRO DE SOUZA
Secretária de Cidadania e Ação Social